(CP-177/)
ACÓRDÃO
AG/HLM.

Proc.446/37 1 9 4 0

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: a Estrada de Ferro Araraquara, como embargante; e a Segunda Câmara dêste Conselho, como embargada:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara por acórdão de 6 de junho de 1938,- publicado no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano-, "julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Araraquara contra seu empregado Alexandre Rodrigues ou Alexandre Rodrigues dos Santos, ressalvado á Estrada o direito de aplicar qualquer punição de natureza regulamentar, devendo o acusado ser readmitido cabendo-lhe a percepção dos vencimentos pelo tempo líquido que dele permaneceu afastado.":

CONSIDERANDO que dessa decisão recorreu a Eg trada para o Sr. Ministro do Trabalho, havendo S.Exci. deixado de conhecer de recurso, eis que as decisões das Câmaras são sus cetíveis de embargos para o Conselho Pleno, e, no caso vertente, a decisão foi proferida pela Segunda Câmara, não tendo, pois, cabimento o recurso;

COMSIDERANDO que, agora, a Estrada en questão interpõe embargos para êste Conselho Pleno, com as razões de fls. 100/1; mas,

COMSIDERANDO que nos termos expressos do § 9º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934, "os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acórdãos das Câmaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Con

selho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da pu blicação da decisão recorrida no Diário Oficial, salvo caso de fôrça maior, devidamente comprovada;

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara foi publicada no Diário Oficial de 4 de novembro de 1938 (fls. 83) e os embargos só deram entrada na Secretaria do Conselho em 17 de junho de 1939;

mente ao Sr. Ministro do Trabalho, não interrompeu o prazo em lide, e, mesmo que aceita, para argumentar, essa interrupção, ainda assim os embargos estão fora do prazo pois o despacho foi publidado no Diário Oficial de 8 de abril de 1939 (fls. 93 verso); nessas condições,

RESCLVE o Conselho Macional do Trabalho, em seg são plana, contra o voto do Relator, Conselheiro Czéas Motta, não conhecer dos embargos, por falta de apôio legal.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) L. M. Ribeiro Gongalves

Relator

Fui presents - a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 2/ 4/9/0.